

* Este texto não substitui o publicado no DOE.

Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 11

Disponibilização: 16/01/2025

Publicação: 16/01/2025



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2/2025/GAB/CRE

ALTERAÇÕES:

IN 09, de 06.02.25 – DOE Nº 29, de 12.02.25.

Disciplina o "Regime Optativo de Tributação da Substituição Tributária - ROT-ST", previsto na Subseção II da Seção VI do Capítulo II da Parte 1 do Anexo VI do RICMS/RO.

O **COORDENADOR-GERAL DA RECEITA ESTADUAL**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a decisão do STF, com repercussão geral, no Recurso Extraordinário nº 593.849 (Tema 201);

CONSIDERANDO as Leis Estaduais nº 4.208, de 14 de dezembro de 2017, e 5.410, de 22 de julho de 2022;

CONSIDERANDO o Decreto nº 29.847, de 18 de dezembro de 2024;

DETERMINA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre o "Regime Optativo de Tributação da Substituição Tributária - ROT-ST" para contribuintes do segmento varejista, com dispensa de pagamento do imposto correspondente à complementação do ICMS retido por substituição tributária, nos casos em que o preço praticado na operação a consumidor final for superior à base de cálculo utilizada para o cálculo do débito de responsabilidade por substituição tributária, nos termos do art. 24-D do Anexo VI do RICMS/RO. **(NR dada pela IN 09/25 – efeitos a partir de 12.02.25)**

Redação anterior: Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre o "Regime Optativo de Tributação da Substituição Tributária - ROT-ST" para contribuintes do segmento varejista, nos termos do art. 24-D do Anexo VI do RICMS/RO.

Parágrafo único. Só poderão aderir ao regime de que trata esta Instrução Normativa os contribuintes que firmarem compromisso de não exigir restituição ou ressarcimento decorrente da realização de operações a consumidor final com preço inferior à base de cálculo utilizada para o cálculo do débito de responsabilidade por substituição tributária do período decadencial, nos termos do Anexo I desta Instrução.

CAPÍTULO II

DO INGRESSO E DA RENÚNCIA AO ROT-ST

Art. 2º O contribuinte substituído poderá aderir ao Regime Optativo de Tributação da Substituição Tributária - ROT-ST, manifestando seu interesse por meio do Domicílio Tributário Eletrônico - DET, disponível no Portal do Contribuinte.

§ 1º A manifestação de interesse de adesão ao ROT-ST, prevista no caput, deverá ser apresentada em resposta à Notificação DET enviada pela Gerência de Fiscalização - GEFIS, oportunidade em que o contribuinte juntará o Termo de Adesão previsto no Anexo I desta Instrução Normativa, assinado digitalmente e em formato PDF.

§ 2º Na hipótese de o contribuinte não receber a Notificação DET ou comprovadamente não conseguir manifestar-se na forma do § 1º, deverá protocolar na Agência de Rendas o pedido de adesão, juntando o Termo de Adesão previsto no Anexo I desta Instrução Normativa, devidamente assinado.

§ 3º A adesão ao regime optativo produzirá efeitos em relação a todos os estabelecimentos do contribuinte, hipótese em que ficarão dispensados das obrigações contidas na Subseção I da Seção VI do Capítulo II da Parte 1 do Anexo VI do RICMS/RO.

§ 4º A adesão ao ROT-ST constará do Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços (Sintegra). **(Acrescentado pela IN 09/25 – efeitos a partir de 12.02.25)**

Art. 3º Efetivada a adesão, o contribuinte será mantido no regime optativo pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, vedada a alteração antes do término do exercício financeiro.

§ 1º Considera-se prorrogada a adesão ao ROT-ST caso o contribuinte já optante pelo regime não manifeste a intenção de renúncia prevista no § 2º.

§ 2º Se já cumprido o prazo mínimo de 12 (doze) meses, o contribuinte credenciado no ROT-ST poderá, até o último dia útil do mês de novembro de cada exercício, formalizar a renúncia ao credenciamento no ROT-ST, hipótese em que o regresso ao regime regular da substituição tributária - ST produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro do exercício seguinte. **(NR dada pela IN 09/25 – efeitos a partir de 12.02.25)**

Redação anterior: § 2º O contribuinte credenciado no ROT-ST poderá, até o último dia útil do mês de novembro de cada exercício, formalizar a renúncia ao credenciamento no ROT-ST, hipótese em que o regresso ao regime regular da substituição tributária - ST produzirá efeitos:

REVOGADA PELA IN 09/25 – EFEITOS A PARTIR DE 12.02.25 - a) se já cumprido o prazo mínimo de 12 (doze) meses, a partir de 1º de janeiro do exercício seguinte; ou

REVOGADA PELA IN 09/25 – EFEITOS A PARTIR DE 12.02.25 - b) após alcançar o prazo mínimo de 12 (doze) meses do credenciamento, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da apresentação do pedido.

§ 3º Na hipótese de renúncia nos termos do § 2º, fica vedada a solicitação de novo credenciamento ao regime optativo antes de decorrido o prazo mínimo de 12 (doze) meses.

Art. 4º Os contribuintes sujeitos às normas do Simples Nacional serão automaticamente credenciados no ROT-ST, e poderão solicitar a exclusão desse regime a qualquer tempo, hipótese em que ficará vedada a solicitação de novo credenciamento ao ROT-ST antes de decorrido o prazo mínimo de 12 (doze) meses.

Parágrafo único. O Termo de Renúncia ao ROT-ST, previsto no Anexo II desta Instrução, deverá ser apresentado na Agência de Rendas.

Art. 5º Formalizada a adesão ou a renúncia ao ROT-ST, o contribuinte deverá juntar o respectivo termo no livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências (RUDFTO) de todos os seus estabelecimentos.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 6º Eventuais omissões serão dirimidas pela Gerência de Fiscalização.

Art. 6º-A Excepcionalmente, para o ano de 2025, o contribuinte poderá aderir ao ROT-ST até 30 de abril de 2025. **(Acrescentado pela IN 09/25 – efeitos a partir de 12.02.25)**

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2025.

Porto Velho, 8 de janeiro de 2025.

ANTONIO CARLOS ALENCAR DO NASCIMENTO

Coordenador-Geral da Receita Estadual

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO AO ROT-ST

Notificação DET nº _____

Para o efeito do disposto no 24-E do Anexo VI do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação do Estado de Rondônia - RICMS/RO, aprovado pelo Decreto nº 22.721. de 5 de abril de 2018, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, sediada à rua _____, nº _____, Bairro _____, no município de _____

_____, (____), inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada por _____, ocupante do cargo de _____, FIRMA, expressamente, junto à Secretaria de Estado de Finanças do Estado de Rondônia, **o compromisso de não exigir restituição ou ressarcimento** decorrente da realização de operações a consumidor final com preço inferior a base de cálculo utilizada para o cálculo do débito de responsabilidade por substituição tributária pelo período em que estiver credenciado no Regime Optativo de Tributação da Substituição Tributária - ROT-ST, e ainda, de estar ciente de que deve satisfazer as seguintes condições:

I - ao ser credenciado ao ROT-ST, concorda com o previsto na Subseção II da Seção VI do Capítulo II da Parte 1 do Anexo VI do RICMS/RO;

II - fica dispensada do cumprimento das obrigações contidas na Subseção I da Seção VI do Capítulo II da Parte 1 do Anexo VI do RICMS/RO;

III - o credenciamento ao ROT-ST inclui todos os estabelecimentos localizados em território rondoniense, considerando a raiz do CNPJ, pertencentes ao mesmo titular e que atuem no segmento varejista;

IV - o credenciamento ao ROT-ST vigorará pelo período mínimo de 12 (doze) meses, vedada a alteração antes do término do exercício financeiro;

V - poderá, até o último dia útil do mês de novembro de cada exercício, formalizar a renúncia ao credenciamento no ROT-ST, hipótese em que o regresso ao regime regular da substituição tributária - ST produzirá efeitos:

- a) se já cumprido o prazo mínimo de 12 (doze) meses, a partir de 1º de janeiro do exercício seguinte; ou
- b) após alcançar o prazo mínimo de 12 (doze) meses do credenciamento, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da apresentação do pedido.

VI - a fruição do ROT-ST, condiciona-se a:

- a) manter-se regularmente inscrito no CAD/ICMS-RO;
- b) entregar mensalmente os arquivos eletrônicos com registros fiscais EFD ICMS/IPI, observando a forma e prazo estabelecidos na legislação tributária;
- c) entregar mensalmente o PGDAS-D, no caso de optante pelo Simples Nacional; e
- d) não constar no rol de impedidos de contratar com o Poder Público, bem como seus sócios, titulares e administradores.

VII - o cumprimento das obrigações tributárias, principal ou acessórias, previstas na Legislação e que não tenham sido excepcionadas

VIII - havendo legislação superveniente, as alterações no RICMS/RO passam, imediatamente, a integrar este Termo de Compromisso.

IX - considerar-se-á prorrogada a adesão ao ROT-ST caso o contribuinte já optante pelo regime não manifeste sua intenção de renúncia até o último dia útil do mês de novembro de cada exercício.

Assim, por estar de acordo, firma-se o presente instrumento.

Local e data

Nome e cargo na empresa

ANEXO II

TERMO DE RENÚNCIA AO ROT-ST

Processo Administrativo Tributário Eletrônico nº _____

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, sediada à rua _____, nº _____, Bairro _____, no município de _____ (____), inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada por _____, ocupante do cargo de _____, declara, expressamente, junto à Secretaria de Estado de Finanças do Estado de Rondônia, a **RENÚNCIA** ao Regime Optativo de Tributação da Substituição Tributária - ROT-ST, com base no:

() § 3º do art. 24-D

() § 3º do art. 24-E.

Notificação DET em que houve opção ao ROT-ST, nº _____.

Local e data

Nome e cargo na empresa



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS ALENCAR DO NASCIMENTO, Coordenador(a)**, em 16/01/2025, às 13:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0056237912** e o código CRC **5A8057DC**.